

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000044/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069853/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.023548/2013-55
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ n. 80.043.904/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE KALINOWSKI SILVA;

SIA TELEDATA INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ n. 07.920.167/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE KALINOWSKI SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, serviços de informática e similares**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2013, mediante a aplicação do percentual de 17% (dezessete por cento).

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste acima pactuado compreende a recomposição salarial efetivada no período compreendido entre 1º de dezembro de 2012 até 31 de outubro de 2013, adicionada à recomposição salarial do período 2010/2012, devido a não correção salarial dos trabalhadores no aludido período.

Parágrafo segundo – Os valores retroativos referentes ao reajuste salarial de 17% (dezessete por cento), a contar de 1º de janeiro de 2013, serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira na folha de outubro/2013, a segunda na folha novembro/2013 e a terceira na folha de dezembro/2013.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa efetuará descontos nos salários de seus empregados, quando por ele prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, laboratórios, planos de saúde, mensalidades e contribuições sindicais, desde que a Empresa mantenha convênio com essas entidades. Poderão ser também debitados na folha de pagamento, desde que previamente autorizados pelo empregado, valores referentes a prestação de empréstimo consignado, multas de trânsito de responsabilidade do funcionário, ligações telefônicas interurbanas, ferramentas, equipamentos, instrumentos e uniformes danificados ou extraviados.

Parágrafo único – Em caso de rescisão, o colaborador deverá devolver à Empresa os KIT de peças usados para atendimento em campo no prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso não haja devolução, o valor correspondente ao total das peças será descontado na rescisão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional, em relação à hora normal, de 50% (cinquenta por cento) de segunda à sábado e 100% (cento por cento) para domingos e feriados. Estas horas obrigatoriamente deverão ser registradas na Folha de Ponto e no Relatório de Serviços R105 ou equivalente em meio eletrônico, de conhecimento de todos os funcionários da Empresa. O pagamento de horas-extraordinárias é feito com base nos citados Relatórios de Serviços.

Parágrafo primeiro – As horas extras prestadas aos domingos e feriados, exceto quando se tratar de trabalho em escala (domingos em escala são dias comuns) serão remuneradas em espécie, na Folha de Pagamento do funcionário, e não poderão, portanto, ser incluídas no sistema de “Banco de Horas”.

Parágrafo segundo – Desde que não tenham recebido o benefício, os colaboradores que trabalharem por mais de 6 (seis) horas, farão jus ao reembolso de vale alimentação no valor de R\$15,00 (quinze reais), correspondente ao almoço, bem como o valor do vale transporte, a contar de 01/11/2013.

Parágrafo terceiro – Fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação para janta, no valor de R\$15,00 (quinze reais), os colaboradores que trabalharem mais de 4 horas, além da jornada de trabalho diária de 08h48min até 30/10/2013 e além da jornada de trabalho diária de 08horas, a partir de 01/11/2013.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Em caso de substituição não eventual por um período superior a 30 (trinta) dias, ou no caso de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, uma Gratificação de Substituição correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo único – Essa Gratificação de Substituição não se integrará ao salário do substituído para nenhum fim e efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PELA PRODUTIVIDADE

A partir da assinatura do presente instrumento, fica acordado o pagamento da verba produtividade, cujo os valores variam de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional e norma interna da empresa.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

O empregado, quando escalado para o regime de sobreaviso, na forma definida no art. 244 e seus §§ da CLT, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de e-mail, BIP, rádio chamada ou outro meio de comunicação, fará jus ao pagamento das horas de sobreaviso, na proporção de 1/3 da hora normal de trabalho, durante o período que permanecer nessa situação.

Parágrafo único: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a cláusula adicional de hora extra e se parágrafo único, deste acordo coletivo de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **Teledata** fornecerá para os funcionários um auxílio-alimentação no valor de R\$9.50 (nove reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado. A partir de 01 de novembro de 2013, a Teledata fornecerá 22 (vinte e dois) vales mensais, sendo o valor majorado para **R\$ 15,00** (quinze reais).

Parágrafo primeiro – Esse benefício pode ser dado através da modalidade de tíquetes-alimentação ou tíquetes-refeição, a escolha do funcionário, obedecendo à legislação própria e com crédito em seu cartão

magnético individual e específico.

Parágrafo segundo - Os profissionais que fazem jornada de trabalho em escala 12x36 receberão a mesma quantidade de tíquetes entregues aos demais colaboradores, que fazem jornada de trabalho superior.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, possui caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE nº 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE nº 8, de 16/04/2002.

Parágrafo Quarto - De acordo com o Art. 4º. da Portaria MTE nº 3, de 01/03/2002, a participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE

Para os empregados ativos o pagamento das mensalidades previstas no Plano de Saúde contratado pela Teledata, tanto dos titulares quanto de seus dependentes, será de inteira responsabilidade do funcionário que por ele optar. A participação da Teledata consiste em estabelecer o convênio, firmar contrato, executar os procedimentos administrativos para condução desses serviços, proceder aos descontos em folha de pagamento e efetuar o repasse à administradora do Plano de Saúde, sem cobrar qualquer ônus dos usuários por esses serviços. O funcionário terá o benefício de poder participar de um Plano de Saúde Empresarial com custo muito menor do que se aderisse, direta e individualmente, a um Plano de Saúde da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VI

Caso o funcionário entre em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, conseqüentemente sem receber salário, deverá reembolsar a Teledata, através de depósito na conta-corrente da Empresa, enviando cópia do comprovante para a Matriz, todas as despesas decorrentes de sua opção por Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida em Grupo, para continuar usufruindo os benefícios que lhe são oferecidos. Caso não o faça, poderá a Teledata descadastrá-lo, ficando sujeito ao cumprimento dos prazos de carência regulamentares, caso queira reinclusão. O prazo para ressarcimento ao caixa da Teledata será equivalente ao seu desconto em folha de pagamento, quando o mesmo se encontrava em situação de “ativo”.

Parágrafo único – Durante os períodos em que o empregado esteja afastado do trabalho (inativo) por qualquer situação interruptiva do contrato de trabalho não fará jus ao pagamento parcial realizado pela Teledata a título de participação no custeio de planos de saúde, de assistência odontológica e de seguro de vida referente a titulares (empregados) e seus dependentes. Caso o empregado afastado deseje manter algum dos benefícios mencionados deverá efetuar o pagamento dos referidos custos diretamente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - KIT EDUCAÇÃO

A partir de 01/11/2013 fica acordado o pagamento dos valores a título de benefício educação/kit educação a todos os colaboradores nos seguintes termos:

a) Valor mínimo: R\$ 200,00.

b) Valor máximo: R\$ 1.000,00.

Parágrafo único: declaram as partes que o aludido benefício previsto no caput desta cláusula, concedido durante a vigência do presente instrumento normativo não possui natureza salarial, nos exatos termos do artigo 458, parágrafo 2º, II, da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Para os empregados ativos a Teledata custeará Seguro de Vida em Grupo para todos seus técnicos que exercem atividade técnica usual na modalidade de “atendimento por chamado”, com trabalho em campo e sujeitos a deslocamentos diários por força do contrato de trabalho. No caso de técnico recém-empossado no cargo, o seguro passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sua posse, condicionado ao cumprimento dos procedimentos de adesão ao seguro e aceitação por parte da seguradora.

Parágrafo primeiro - O Plano de Seguro de Vida em Grupo referido nesta Cláusula possui as seguintes especificações:

Benefício Morte Natural	Benefício Morte Acidental	Benefício Invalidez
R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00

Parágrafo segundo – O uso desse benefício está condicionado ao cumprimento das cláusulas do Contrato com a Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Para os empregados ativos o pagamento das mensalidades previstas no Plano de Assistência Odontológica contratado pela Teledata, tanto dos titulares quanto de seus dependentes, será de inteira

responsabilidade do funcionário que por ele optar. A participação da Teledata consiste em estabelecer o convênio, firmar contrato, executar os procedimentos administrativos para condução desses serviços, proceder aos descontos em folha de pagamento e efetuar o repasse à administradora do Plano de Assistência Odontológica, sem cobrar qualquer ônus dos usuários por esses serviços. O funcionário terá o benefício de poder participar de um Plano com custo muito menor do que se aderisse, direta e individualmente, a um plano da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO/REFEIÇÃO/PERNOITE

A partir da vigência do presente instrumento será reembolsado aos funcionários que se valem de carro próprio para deslocamento para atendimento dos serviços o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por quilômetro rodado. A partir de 01/02/2013 o valor a ser reembolsado aos funcionários que se valem de carro passa para R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos). Para os funcionários que se vale de moto, paga-se R\$ 0,23 (vinte e três centavos) a partir da vigência deste instrumento até 31/10/2013. A partir de 1º de novembro de 2013, estes valores passarão para R\$ 0,60 (sessenta centavos) aos colaboradores que se valem de carro, tanto quanto os que se valem de moto.

Esse valor inclui custos relativos a combustível, seguro, IPVA, pneus, óleo, pedágios, estacionamento, manutenções de mecânica e de funilaria e desvalorização do preço do veículo pelo desgaste do uso.

Parágrafo primeiro – A partir da vigência do presente instrumento passam a vigorar os seguintes valores nos casos de viagem em que há pernoite:

- Verba-Refeição: R\$ 9,50;

- Verba-Pernoite: R\$ 45,00.

A partir de 1º de novembro de 2013 tais valores passarão à:

- Verba-Refeição: R\$ 20,00;

- Verba-Pernoite: R\$ 73,50.

Parágrafo segundo – O ressarcimento de verbas indenizatórias a título de quilometragem, verbas-pernoite e verbas-refeição se rege pelas orientações internas da Empresa e está condicionado à obrigatoriedade da apresentação dos registros de tais eventos em documento próprio, o Relatório de Serviços R105 ou equivalente em meio eletrônico, de conhecimento de todos os funcionários da Empresa.

Parágrafo terceiro – Caso o contrato comercial de cliente junto a Teledata, que possibilita esse reembolso, cesse ou altere as regras de pagamento ou ressarcimento das despesas com deslocamento, a Teledata poderá rever os valores vigentes na data.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

O prazo para homologação das rescisões de contratos de trabalho é de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – O funcionário poderá ser representado na homologação da rescisão contratual por procurador munido de procuração por instrumento particular com firma reconhecida.

Parágrafo segundo – Caso o funcionário ou representante não comparecer na homologação, o Sindicato é obrigado a registrar o não comparecimento no verso do Termo de Rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO AOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE

Todos os funcionários ficam expressamente proibidos de fazer teste, reparo ou de ter qualquer tipo de contato com Quadros de Distribuição de Eletricidade. Mesmo que esse serviço seja solicitado por cliente, o funcionário não deverá atender, comunicando o fato imediatamente ao seu superior hierárquico para repasse da informação à Matriz.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DE EQUIP, SOFTWARES, CORREIO ELET, FAX, TEL, SCANNERS E INTER FORN TLD

Fica expressamente proibidos a utilização de equipamentos, softwares e meios de comunicação fornecidos pelo cliente ou pela Teledata, para fins que não tenham qualquer relação direta ou indireta com o trabalho.

Parágrafo primeiro – A Teledata poderá fornecer a seus funcionários contas de correio eletrônico unicamente para uso profissional, a fim de que estes utilizem tal tecnologia para melhoria de seu trabalho, em especial no tocante à agilidade de comunicação com a própria Teledata, clientes e fornecedores.

Parágrafo segundo – É expressamente proibida a utilização dos meios de comunicação de propriedade da Teledata ou clientes (contas de correio eletrônico, fax, telefone e internet ou outros que vierem a ser criados) para fins particulares, sendo vedada a veiculação de mensagens que contrariem os bons costumes em especial com conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

Parágrafo terceiro – O descumprimento sujeitará os funcionários às sanções de acordo com a legislação vigente, podendo inclusive culminar com desligamento por justa causa.

Parágrafo quarto – No caso de danificação, perda ou extravio de ferramentas ou equipamentos que estavam sob a guarda e responsabilidade do funcionário, fica este obrigado a ressarcir a Empresa pelo valor de custo do material, menos quando eventual depreciação, furto, roubo ou assalto, com a apresentação de boletim de ocorrência (BO). Nas demissões, se as ferramentas ou equipamentos não forem devolvidos, a Empresa poderá descontar das verbas rescisórias o valor em questão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa, na vigência do presente instrumento, mediante acordo escrito e individual, poderá atribuir aos seus empregados que foram contratados para trabalhar 44 horas semanais jornada de trabalho diária superior a 08 horas diárias durante um ou mais dias da semana. O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada à carga horária em 44 horas por semana.

Parágrafo primeiro – A partir de 01 de novembro de 2013, a jornada de trabalho dos empregados passará para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo segundo - No caso de trabalho em escala, com previsão de realização de serviços aos sábados e domingos, as jornadas diárias poderão ser adaptadas, porém sem ultrapassar o limite semanal acima estipulado, de 36, 44 horas de trabalho por semana até 31/10/2013 e 40 horas a partir de 01/11/2013.

Parágrafo terceira - Jornadas diferentes de trabalho, como 4 horas por dia ou 10 horas por mês, não sofrerão qualquer alteração na hipótese do surgimento do evento mencionado no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

As horas trabalhadas no horário compreendido entre 22hs de um dia e às 5hs do dia seguinte serão remuneradas com Adicional de Trabalho Noturno, na base de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, a partir de 01/11/2013.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

A Empresa, mediante acordo escrito e individual, poderá pactuar com seus funcionários jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso. O acréscimo de horas por jornada diária, excedentes à oitava hora diária, não será considerado hora extra, desde que limitada à carga horária semanal de 44 horas de trabalho por semana até 31/10/2013 e 40 horas a partir de 01/11/2013. Compreendem tal jornada o Repouso Semanal Remunerado e os intervalos para refeições e descanso, que deverão ser obrigatoriamente concedidos. Para efeito de pagamento de horas extraordinárias o domingo é considerado dia normal de trabalho, caso a escala do funcionário demande trabalho nesse dia, contudo, o trabalho prestado aos feriados será considerado como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Sem prejuízo da adoção do sistema de compensação semanal de sábados, fica avençada a possibilidade de utilização do sistema de compensação de horas anual denominado “Banco de Horas”, no qual o excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas. As horas extras a serem compensadas terão acompanhamento **controlado pelo Coordenador ou Gerente de Área**.

Parágrafo primeiro – As horas que irão compor o Banco de Horas deverão ser registradas no Relatório de Serviços R105 ou equivalente em meio eletrônico (de conhecimento de todos os funcionários da Empresa) e na Folha de Ponto do funcionário. O registro de Banco de Horas na Folha Ponto deve ser assinado pelo funcionário e enviado à Matriz até o segundo dia útil do mês subsequente ao que se refere.

Parágrafo segundo – A compensação da hora extra registrada em Banco de Horas será efetivada em proporção direta, ou seja, uma hora extra trabalhada com uma hora de descanso, conforme previsto no Art. 59 da CLT.

Parágrafo terceiro – As horas extras prestadas aos domingos e feriados, exceto quando se tratar de trabalho em escala (domingos em escala são dias comuns) serão remuneradas em espécie, na Folha de Pagamento do funcionário, e não poderão, portanto, ser incluídas em Banco de Horas.

Parágrafo quarto – A utilização do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá através da compensação com horas de folga, previamente autorizadas pela Coordenação ou Gerência da Área. Recomenda-se que a utilização parcial ou total do saldo positivo do Banco de Horas se dê às vésperas ou depois de feriados, de ausências legais ou como extensão de seu período de férias.

Parágrafo quinto – As faltas ao trabalho e os atrasos na chegada ao local de trabalho, quando não autorizados por lei ou pelo superior hierárquico do empregado (nos termos deste ACT) não poderão ser utilizados na compensação de horas, visto sua natureza de infração disciplinar.

Parágrafo sexto – O BANCO DE HORAS funcionará com o lançamento a CRÉDITO do empregado todas as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, a DÉBITO as horas aquém dessa.

Parágrafo sétimo – Realizado o balanço e liquidação do Banco de Horas a Teledata pagará àqueles empregados que possuírem saldo positivo o valor correspondente às horas crédito não compensadas,

acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, pagamento esse que será efetivado em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a contar da folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento. Igual procedimento e periodicidade será utilizado para o desconto das eventuais horas débito, as quais será consideradas apenas pelo seu valor hora normal.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, tanto por iniciativa do funcionário quanto da Empresa, haverá a apuração de saldo de Banco de Horas. Para a hipótese de existência de saldo positivo as horas crédito serão pagas (calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão) acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, sendo que para a hipótese de existência de saldo negativo, as horas serão descontadas juntamente com as verbas rescisórias a que fizer jus o funcionário, consideradas apenas pelo seu valor hora normal.

Parágrafo nono - O empregado que necessitar ausentar-se para consulta médica, consulta odontológica, tratamento dentário, tratamento fisioterápico, realização de exames, tratamento de assunto pessoal, ou por qualquer outro motivo não autorizado por lei, durante a jornada de trabalho, deverá requerer autorização do seu coordenador, supervisor ou gerente de área para liberação, ficando obrigado a compensar as horas correspondentes em outra data a ser designada pela empresa. Deverá registrar o período de ausência (horário de saída e horário de retorno) como hora negativa no Banco de Horas.

Parágrafo décimo – Encerrado o período de vigência do Banco de Horas mencionado nas cláusulas anteriores será dado início a uma nova contagem, segundo as mesmas regras, salvo estipulação em sentido diverso realizada pelas partes ora acordantes.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO NA JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS DIÁRIAS

Os funcionários com jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias deverão obrigatoriamente registrar e fruir o intervalo para repouso de 15 minutos previsto na Legislação específica.

Parágrafo único – Conforme determina o parágrafo 2º do art. 71 da CLT, esse intervalo não será computado no cálculo da jornada efetivamente desenvolvida.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLES DE JORNADA DE TRABALHO

Os cartões de ponto manuais, mecânicos, eletrônicos, magnéticos e outros controles que forem utilizados devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo funcionário, sendo este obrigado a anotar todos os pormenores relativos a horária de entrada, intervalos e saída e geração de horas-extras. Não serão permitidos registros do tipo horário “britânico” (anotação de mesma hora e minutos em todos os dias), preenchimentos feitos em uma só assentada ou espaços sem justificativa.

Parágrafo primeiro: Também é vedada à empresa a retirada dos cartões de ponto antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do

cartão. Excepcionalmente, o funcionário, quando houver problemas na marcação de seu cartão, por exemplo: queda de energia ou inoperância do aparelho, autorizará por escrito a anotação do horário correto em seu cartão pelo setor competente de Recursos Humanos, no caso de cartão magnético. Nos demais casos, cartões mecânicos e manuais, o funcionário fará a anotação à caneta, rubricando-a.

Parágrafo segundo: Fica aqui estabelecido que a responsabilidade do registro do ponto do colaborador, caso ocorra o não registro do ponto a justificativa teve ser feita em 2 dias úteis a data, após essa data não será aceita nenhuma correção por parte da empresa, a correção deve ser solicitada com o preenchimento da FICHA DE FALTA DE REGISTRO DE PONTO devidamente preenchida e assinada pelo colaborador e gerente/coordenador. Caso a ficha não seja entregue neste prazo não haverá correção futuras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS E AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço as ocorridas com fulcro nos seguintes fatos:

- 1) Falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (artigo 473, inciso I da CLT) - 2 dias consecutivos;
- 2) Matrimônio (artigo 473, inciso II da CLT) - 3 dias consecutivos;
- 3) Doação de sangue a cada 12 meses (artigo 473, inciso IV da CLT) - 1 dia;
- 4) Alistamento Eleitoral (artigo 473, inciso V da CLT) - 2 dias, consecutivos ou não;
- 5) Nascimento de filho (artigo 10, § 1º ADCT) - 5 dias durante a primeira semana pós-nascimento;
- 6) Testemunha ou Parte em processo Judicial (artigo 822 da CLT e Enunciado 155 do TST) – pelo período necessário à prática do ato;
- 7) Aborto não intencional (artigos 392 e 395 da CLT) - até 2 semanas mediante atestado médico;
- 8) Comparecimento como jurado à sessão do Juri (artigo 430 do CPP) - enquanto perdurarem os trabalhos do Juri;
- 9) Convocação para serviço militar obrigatório ou outro encargo público (artigo 472 da CLT) - enquanto perdurar;
- 10) Inquérito para Segurança Nacional (artigo 472, §§§ 3º, 4º e 5º da CLT) - 90 dias por requisição do órgão competente;
- 11) Comparecimento a exercícios de apresentação da reserva ou cerimônia cívica do dia do reservista (artigo 473, inciso VI da CLT e artigo 65, “c” da Lei 4.375/64.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses contidas nos números 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 11, o empregado deverá notificar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empregadora a sua ocorrência, eis

que se tratam de fatos de possível previsão, facilitando a reestruturação de pessoal dentro de empresa.

Parágrafo segundo - A comprovação e justificção da falta ocorrida, para efeito de abono, deverá ser comprovada no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas após o retorno ao serviço, sob pena de perda do direito em face de sua inércia não justificada;

Parágrafo terceiro - Para comprovação de incapacidade temporária para o serviço através de atestados médico deverá ser observada a ordem legal para sua comprovação, a qual encontra-se sucessivamente (não alternativamente), infra apresentada:

1º do serviço médico da empresa ou conveniado.

2º da Previdência Social.

3º do SESC ou SESI

4º de médico do serviço de higiene e saúde pública.

Parágrafo quarto - Visando evitar problemas em relação às características relativas aos atestados médicos, quanto ao seu teor e forma, deverão os mesmos, para possuírem plena eficácia, conter as seguintes características legalmente exigidas:

1) tempo da dispensa concedido ao segurado, por extenso e numericamente;

2) assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste o seu nome completo e número do registro no respectivo Conselho Profissional.

3) As entidades conveniadas/contratadas podem utilizar impresso próprio timbrado, do qual conste a razão social, o CNPJ e o tipo de vínculo mantido com o INSS.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM PLATAFORMAS MARÍTIMAS

O regime de trabalho dos funcionários da Empresa que prestam serviços do tipo “*off shore*” (embarcados em plataformas marítimas), com escala previamente elaborada e divulgada, será na proporção de 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado.

Parágrafo primeiro - O período máximo de embarque de cada funcionário será de 14 (quatorze) dias consecutivos, fazendo jus a 14 (quatorze) dias de folga, os quais deverão ser usufruídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desembarque.

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados em turnos de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 12 (doze) horas de repouso. O funcionário receberá horas extras caso haja necessidade de trabalho em seu horário de repouso, se devidamente confirmado pelo cliente.

Parágrafo terceiro - No caso do funcionário permanecer embarcado após o período de 14 (quatorze) dias consecutivos, por solicitação formal do Cliente, ele receberá as horas extras devidas, com adicional de 100%. Caso a permanência se dê por condições meteorológicas ou alteração na escala de transporte da plataforma que inviabilizem o voo de desembarque, ele receberá as horas extras devidas, com adicional de 50% por cento, desde que não haja saldo para compensação em seu Banco de Horas. Caso o dia que excedeu o 14º dia embarcado cair em Feriados Nacional, Estadual ou Municipal na cidade base do contrato, o funcionário receberá as Horas Extras com o adicional de 100%.

Parágrafo quarto - No caso de o funcionário não se apresentar para o embarque, de acordo com a escala à qual teve prévio conhecimento, caracterizando assim o “no-show”, poderá a Empresa descontar de seu salário as despesas às quais ficará sujeita, por força do contrato com o Cliente.

Parágrafo quinto - No caso de o funcionário comparecer ao local e horário previstos para o embarque e posteriormente ocorrer o cancelamento do embarque a Empresa pagará Horas Extras com adicional de 50%, pelo período em que o funcionário permanecer no aeroporto, fora de sua cidade de residência à disposição da Empresa, desde que o funcionário não possua saldo em seu Banco de Horas para compensação. Para esses casos, a jornada de trabalho é a jornada de 8 (oito) horas por dia. Caso o dia em que o funcionário permaneceu à disposição devido a embarque cancelado, cair em Feriados Nacional, Estadual ou Municipal na cidade base do contrato, o funcionário receberá as Horas Extras com o adicional de 100%.

Parágrafo sexto – Nas hipóteses em que o empregado usufrua a integralidade dos dias de folga decorrentes de seu período de embarque, mas não seja possível, por qualquer motivo, o seu imediato reembarque, as horas correspondentes aos dias não trabalhados serão lançadas no sistema de “Banco de Horas” para posterior compensação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM FUNÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

Na ocasião da concessão de férias, caso o funcionário durante o período aquisitivo das férias tenha faltas injustificadas, descontadas do funcionário, a Empresa fornecerá férias proporcionais, conforme a tabela abaixo:

TABELA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

Proporcionalidade Quantidade de Avos	Número de Faltas Injustificadas durante o período aquisitivo			
	de 0 a 5	de 6 a 14	de 15 a 23	de 24 a 32
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dia	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias

6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12 (Férias integrais)	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

Parágrafo único - Não terá direito a férias o funcionário que, no curso do período aquisitivo permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias; deixar de trabalhar, com a percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e tiver percebido da Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS POR PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE TRABALHO

O funcionário não faz jus ao pagamento das férias proporcionais nas hipóteses de dispensa por justa causa. Igualmente não haverá direito a férias proporcionais quando a rescisão (por iniciativa da Empresa ou funcionário) ocorra dentro do período de experiência (90 dias).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa, a seu exclusivo critério, e desde que formalmente solicitado pelo empregado interessado, poderá outorgar licença remunerada ao mesmo para que este possa participar de evento referente à sua atividade profissional, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e demais benefícios trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PARA CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Serão devidas e concedidas as férias após cada período de doze meses de vigência do contrato na seguinte proporção:

Jornada de Trabalho Semanal

de 23 a 25 horas

de 21 a 22 horas

de 16 a 20 horas

Dias de Férias

18 dias;

16 dias,

14 dias,

de 11 a 15 horas	12 dias,
de 06 a 10 horas	10 dias,
até 5 horas	08 dias

Parágrafo primeiro – Fica vedado o parcelamento das férias em dois períodos, bem como a conversão de parte delas em abono pecuniário, mas poderá o trabalhador ser incluído nas férias coletivas que forem concedidas aos demais funcionários.

Parágrafo segundo – Quanto à proporcionalidade das férias em face a faltas injustificadas, o empregado contratado para regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo, terá o seu período de férias reduzido à metade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARCELADAS

Caso haja a concordância entre empregado e Empresa, poderão ser concedidas férias em dois períodos, um dos quais não inferior a 10 (dez) dias corridos, conforme faculta o Art. 134, parágrafo 1º. da CLT.

Parágrafo único – O início das férias deve ocorrer em dia útil, não podendo iniciar-se nos dias em que estiver de folga por escala ou nos quais esteja realizando compensação de horas (Banco de Horas).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

A **Teledata** se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD/CE, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Parágrafo Primeiro: A Teledata efetuará o depósito das referidas mensalidades, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto

Parágrafo Segundo: A Teledata encaminhará à Secretaria de Finanças do SINDPD-CE, até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto comprovante de depósito das mensalidades sindicais, bem como a relação dos filiados, constando nome completo, salário nominal e o valor da referida contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A **Teledata** recolherá a favor do SINDPD/CE, 1% (um por cento) do salário base dos obreiros beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a título de taxa assistencial, no mês subsequente ao do registro deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: A Teledata comunicará a todos os empregados(as), logo após o registro do presente Acordo Coletivo, o desconto da taxa assistencial, e as mesmas por sua vez antes do desconto informarão obrigatoriamente a todos os trabalhadores.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no *caput* desta cláusula, deverão formalizar ao sindicato, tal intenção, individualmente, através de documento confeccionado em duas vias, que deverá ser protocolado na sede do sindicato até o 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo terceiro: As empresas deverão realizar o depósito da taxa de que trata esta cláusula, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

O órgão e foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo serão as Varas do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços à Empresa.

Por assim haverem acordado, assinam esta em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro na SRTE/CEARA, de conformidade com o estabelecido no Artigo 614 da C.L.T.

JOSE VALMIR BRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

ANDRE KALINOWSKI SILVA

Diretor

TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA

ANDRE KALINOWSKI SILVA
Diretor
SIA TELEDATA INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - ME